ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1635/2016	Projeto de lei	P.M.F.	025/2016	11/10/16
EMENTA				
Desafeta parte do bem público de uso comum do povo, reservado como área institucional do loteamento planalto do Maceió, para permutar com o lote nº 45 da quadra 01, do loteamento Ponta do Maceió, na forma que indica e dá outras providências.				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR:		
18/10/2016		Leidiane Fabouças		

TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA			
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS, SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL

TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA			
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO
	SIM ( ) NÃO ( )	SIM ( ) NÃO ( )	
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA

AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO			
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA

PARECER Nº 041/2016

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de nº 025/2016, de 11 de outubro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

I – Relatório:

Por meio do Projeto de Lei nº 025/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, é desafetado bem público para permuta, com fim de construção de área de lazer, na forma que indica.

II – Fundamentação:

Verificamos se o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em questão atende os critérios legais, pois desafeta parte de um bem público para permutar com outro imóvel no Pontal do Maceió, com a finalidade de construir área pública de lazer, fomentando o Turismo e propiciando desenvolvimento com qualidade de vida.

Ressalta-se que a área a ser permutada corresponde a apenas uma parte, permanecendo área institucional de uso comum do povo no Loteamento Planalto do Maceió.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 025/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 28 de outubro de 2016.

Orlando Costa Oliveira

Orlando da Costa Oliveira

Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA **PRESIDENTE**	(X) A favor	( ) Contra
ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA **RELATOR**	(X) A favor	( ) Contra
GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR **SECRETÁRIO**	(X) A favor	( ) Contra

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 025/2016, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidente e membros dessa augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que desafeta parte do bem público de uso especial reservado como área institucional do loteamento Planalto do Maceió, para permutar com o Lote nº 45, da Quadra 01, do loteamento Pontal do Maceió.

A presente iniciativa visa a desafetação de bem público de uso comum do povo, parte da área institucional do Loteamento Planalto do Maceió, para a permuta com o Lote nº 45, da Quadra 01, do loteamento Pontal do Maceió, no que se transformará em área pública de lazer, com o viés de atrativo turístico a ser implementado com a instalação de equipamentos públicos destinados às atividades de pequenos negócios a ser realizados pelos nativos da região. Sendo assim, para a viabilização desse projeto de envergadura social, faz-se necessário elidir a destinação dada à área institucional em testilha, a fim de implementar na área permutada o referido projeto em atenção ao interesse público.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 18 / 10 / 20 16
Horário: 08:00
1635/2016 Leidiane Soares
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 025/2016, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

APROVADO EM: 28 / 10 / 16
Presidente:
1º Secretário:

Desafeta parte do bem público de uso comum do povo, reservado como área institucional do loteamento Planalto do Maceió, para permutar com o Lote nº 45, da Quadra 01, do loteamento Pontal do Maceió, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei trata da desafetação de parte do bem público de uso comum do povo reservado como área institucional do loteamento Planalto do Maceió, para permutar com o Lote nº 45, da Quadra 01, do loteamento Pontal do Maceió.

Art. 2º. Fica desafetado como bem de uso comum do povo, parte do bem público reservado como área institucional do loteamento Planalto do Maceió, para permutar com o Lote nº 45, da Quadra 01, do loteamento Pontal do Maceió, sendo destinada a área remanescente da desafetação para a utilização de equipamentos públicos.

§ 1º. A área da parte do bem público reservado como área institucional do Loteamento Planalto do Maceió, tem forma regular dentro das seguintes medidas e confrontações: do lado Leste, frente, confronta-se com a Rua Projetada "G", medindo 66,00 (sessenta e seis metros); pelo lado Sul, confronta-se com a Rua Projetada "M", medindo 156,00 (cento e cinquenta e seis metros); do lado Norte, confronta-se com a Avenida Projetada "L", medindo 156,00 (cento e cinquenta e seis metros); e, finalmente, pelo lado Oeste, fundos, confronta-se com a parte remanescente da área institucional desafetada, medindo 66,00 (sessenta e seis metros).

§ 2º. O bem público desafetado de que trata o ***caput*** deste artigo passa a integrar o patrimônio disponível do Município, sendo a área correspondente utilizada para a permuta com o Lote nº 45, da Quadra 01, do loteamento Pontal do Maceió.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a alienar, mediante permuta, a área institucional de que trata o art. 2º desta lei, para o proprietário do Lote nº 45, da Quadra 01, do loteamento Pontal do Maceió.

Parágrafo único. A permuta a que se refere o ***caput*** deste artigo observará o disposto no § 2º do art. 2º, desta lei, devendo ser formalizada dentro do prazo de 180 dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. A alienação de que trata o ***caput*** do art. 2º será efetivada com a dispensa de licitação em virtude do interesse público plenamente justificado.

Art. 5º. Uma vez transmitida a propriedade do bem desafetado para fins de permuta, caberá ao Município de Fortim lançar os tributos devidos em nome do novo proprietário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de outubro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal